



RELATÓRIO

Trata-se de relatório de ocorrências relativo ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080324.02/SME**.

Cumprindo o que determinam, os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, informo que o edital foi divulgado na forma prevista na legislação supracitada, quais sejam, nos sítios eletrônicos (<https://bll.org.br> ; <https://licitacoes.piresferreira.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>; <https://pncp.gov.br>) e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE); JORNAL O POVO; QUADRO DE AVISOS (L.O.M. ART. 131), sendo cumprido rigorosamente o prazo entre as datas de divulgação do edital e abertura do certame.

Atendendo ao chamamento desta Autarquia. No ato de realização do certame, constatou-se a presença de várias empresas com propostas lançadas.

Verificou-se a falta de percepção das empresas cadastradas, em relação as exigências do edital, sendo ao contrário o que a Administração aguardava.

Todo o procedimento se realizou de forma eletrônica, seguindo os passos estabelecidos pelo sistema, com a abertura das propostas, fase de lances, julgamento da proposta e habilitação dos licitantes.

Após a etapa de lances, várias empresas tiveram suas propostas desclassificadas, por falta da garantia da proposta, ou por não atenderem as exigências do edital, e as empresas classificadas se tornaram inabilitadas por não cumprirem a exigências de habilitação estabelecidas no edital. Conforme consta na "ata de sessão" extraída do sistema em anexo a este documento.

Desta forma, esgotadas todas as possibilidades de contratação via concorrência CE/080324.02/SME, a mesma foi declarada fracassada, vez que a licitação não atendeu à sua finalidade, que é auferir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sala de Licitações da Prefeitura de **Pires Ferreira**, aos **08 de julho de 2024**.


FRANCISCO ERIC BATISTA XIMENES

Agente de Contratação